



**LEI Nº 2.376/2021**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Igatemi para exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 2º.** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Igatemi para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa no valor de **R\$ 71.000.000,00 (Setenta e um milhões de reais)** importando o Orçamento Fiscal em R\$ 50.050.000,00 (Cinquenta milhões e cinquenta mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.950.000,00 (Vinte milhões e novecentos e cinquenta mil reais).

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, em observância a legislação vigente.

**Art. 4º.** Se houver alteração, por ato legal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao ementário da receita e sua respectiva fonte de recurso que compreende o manual de peças obrigatória, fica o Poder Executivo autorizado a promover a sua adequação nos termos da norma vigente, por ato próprio.

**Art. 5º.** As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. Receitas Correntes</b>	<b>71.022.500,00</b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	7.835.000,00
Receita de Contribuições	750.000,00
Receita Patrimonial	134.000,00



Receita de Serviços	211.000,00
Transferência Correntes	62.059.500,00
Outras Receitas Correntes	33.000,00
<b>2. Receita de Capital</b>	<b>8.229.500,00</b>
Alienação de Bens	249.000,00
Transferência de Capital	7.980.500,00
<b>3. Deduções da Receita</b>	<b>- 8.252.000,00</b>
Renúncia de IPTU	-282.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- 7.970.000,00
<b>4. TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>

### DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	58.346.200,00
Despesa de Capital	12.003.800,00
Reserva de Contingência	650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>

### DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal de Iguatemi	3.075.000,00
Gabinete do Prefeito	357.000,00
Procuradoria e Assessoria Jurídica	82.000,00
Assessoria de Comunicação Social e Institucional	205.000,00
Defesa Civil	6.000,00
DEMTRAT	19.000,00
Controladoria Interna Municipal	76.000,00
Secretaria Municipal de Governo	157.000,00
Secretaria Municipal de Administração	8.797.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	4.132.700,00
Secretaria Municipal de Educação	9.680.500,00
FUNDEB	9.520.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.093.000,00



Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente	21.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.378.500,00
Fundo Municipal de Investimento Social	181.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Sv Urbanos	10.393.800,00
Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico E Meio Ambiente	1.443.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	404.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.049.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário – FUNDAGRO	3.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.165.500,00
Fundo Municipal de Saúde	15.111.000,00
Reserva De Contingência	650.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>

#### DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Prefeitura Municipal de Iguatemi	35.999.000,00
Câmara Municipal de Iguatemi	3.075.000,00
FUNDEB	9.520.000,00
Fundo Municipal de Saúde	17.276.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.471.500,00
Fundo Municipal de Investimento Sociais	181.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	21.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	404.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.049.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário	3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste Artigo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no Artigo 2º desta Lei, os créditos adicionais suplementares:



**I** – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal e encargos sociais;

**II** – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas de exercício anteriores;

**III** – provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

**IV** – provenientes do excesso de arrecadação e

**V** – para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termo de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

**§ 3º** As autorizações contempladas no caput deste Artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA com as alterações verificadas nesta Lei.

**Art. 8º** Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal deverá suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 9º** Integram esta Lei os documentos constantes nos §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como os relacionados no rol de obrigações do Anexo III, Item 1.3, Letra B, da Resolução Normativa TCE/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO